



Número: **0801095-70.2019.8.15.0261**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Piancó**

Última distribuição : **01/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO IRLANIO DE SOUZA LEITE (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38438 214	15/01/2021 15:36	<u>2731096_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA MISTA DA COMARCA DE PIANCO/PB

Processo: 08010957020198150261

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO IRLANIO DE SOUZA LEITE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

2 – Em caso positivo, a Lesão ou as Lesões são Temporárias ou Permanentes?

Prejudicado. As lesões não resultaram em sequelas. O exame físico não evidenciou limitação dos movimentos ou dor.

3 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?

Prejudicado. As lesões não resultaram em sequelas. O exame físico não evidenciou limitação dos movimentos ou dor.

4 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?

Prejudicado. As lesões não resultaram em sequelas. O exame físico não evidenciou limitação dos movimentos ou dor.

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PIANCO, 29 de dezembro de 2020.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/01/2021 15:36:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011515365523900000036654942>
Número do documento: 21011515365523900000036654942

Num. 38438214 - Pág. 1